



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**LEI Nº 1018 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

*Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 984, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 984, de 02 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vinculada aos pagamentos do Fundo de Participação dos Municípios, respeitados os limites e vedações estabelecidos na Constituição Federal na data da adesão, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2021.”*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de junho de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**